



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.003

Data: 20 de dezembro de 2000.

Súmula: Fixa os subsídios dos Secretários do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios mensais dos Secretários Municipais de Pato Branco, Estado do Paraná, será de R\$ 3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo Único – O servidor público municipal nomeado para exercer cargo de Secretário Municipal, deverá optar entre vencimento do cargo efetivo e do subsídio do cargo comissionado.

Art. 2º - Os subsídios de que trata esta lei, serão majorados na mesma proporção em que for a média dos reajustes que forem concedidos aos servidores públicos municipais, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

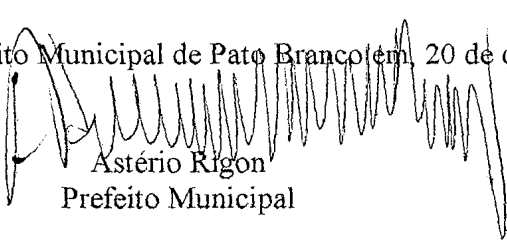
Art. 3º - O subsídio mensal dos Secretários do Município de Pato Branco não poderão exceder o subsídio em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, nos termos dispostos no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Município de Pato Branco.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei de autoria da Comissão de Orçamento e Finanças, composta pelos vereadores Carlinho Antonio Polazzo, Cilmar Francisco Pastorello, Laurinha Luiza Dall'Igna, Orceci Alves Martins e Roberto Carlos Chioquetta.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 20 de dezembro de 2000.


Astério Rigon
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 110/2000

RECEBIDA EM: 04 de setembro de 2000

Nº DO PROJETO: 110/2000

SÚMULA: Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Pato Branco, Estado do Paraná – para a gestão de 1º de janeiro de 2001 a 31 de dezembro e 2004 – Prefeito receberá R\$ 8.300,00, o Vice-Prefeito e os R\$ 2.900,00 e os Secretários R\$ 2.290,00 – para todos é vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória

AUTOR: Comissão de Orçamento e Finanças - Carlinho Antonio Polazzo_PFL, Cilmar Francisco Pastorello-PDT, Laurinha Luíza Dall'Igna-PPB, Orceli Alves Martins-PFL e Roberto Carlos Chioquetta-PPS

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: : 04 de setembro de 2000

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 21 de setembro de 2000 – aprovado com 10 (dez) votos a favor, 03 (três) votos contra e 01 (uma) abstenção

Votaram contra os vereadores Aldir vendruscolo-PFL, Carlos Roberto Gonçalves Lins-PT e Nelson Bertani-PSDB

Absteve-se de votar o vereador Cilmar Francisco Pastorello-PDT

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 25 de setembro de 2000 – aprovado com 09 (nove) votos a favor, 04 (quatro) votos contra e 01 (uma) abstenção

Votaram contra os vereadores Aldir vendruscolo-PFL, Carlos Roberto Gonçalves Lins-PT, Nelson Bertani-PSDB e Vilson Dala Costa-PMDB

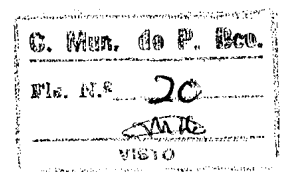
Absteve-se de votar o vereador Cilmar Francisco Pastorello-PDT

Este projeto de lei foi aprovado com emendas

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 26 de setembro de 2000

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 667/2000

O Executivo vetou parcialmente, ou seja vetou o artigo 3º, em 16 de outubro de 2000 através do ofício nº 326/2000-GP de 11 de outubro de 2000



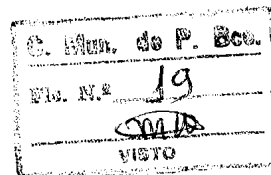
O VETO foi votado em 20 de novembro de 2000 e mantido com 07 (sete) votos contra, 06 (seis) votos a favor e 01 (uma) abstenção. Absteve-se de votar o vereador Gilmar Luiz Arcari-PPB – votação secreta

Informado o Executivo sobre o Veto no dia 21 de novembro de 2000 através do ofício nº 965 de 2000.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2000 que mantém o veto foi publicado no jornal Diário do Povo - Edição nº 2416 de 23 de novembro de 2000.

LEI Nº: 1984 de 24 de novembro de 2000

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2420 do dia 29 de novembro de 2000



DIÁRIO DO POVO

ANO XIV - EDIÇÃO 2420 - PATO BRANCO, QUARTA-FEIRA, 29 DE NOVEMBRO DE 2000

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO
BRANCO - PR
LEI Nº 1.984**

DATA: 24 DE NOVEMBRO DE 2000

Súmula: Fixa subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, para a gestão de 1º de janeiro de 2.001 à 31 de dezembro de 2.004, será de R\$ 8 300,00 (oito mil e trezentos reais) vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, para a gestão de 1º de janeiro de 2.001 à 31 de dezembro de 2.004, será de R\$2.900,00 (dois mil e novecentos reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º - Vetado.

Parágrafo Único - O servidor público municipal nomeado para exercer cargo de Secretário Municipal, deverá optar entre vencimento do cargo efetivo e o subsídio do cargo comissionado.

Art. 4º - Os subsídios que tratam os artigos anteriores serão majorados na mesma proporção em que for a média dos reajustes que forem concedidos aos servidores público municipais, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 5º - O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais não poderão exceder o subsídio em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, nos termos dispostos no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Município de Pato Branco.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.001, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de Pato Branco em, 24 de novembro de 2000.

ASTÉRIO RIGON - Prefeito Municipal

DIÁRIO DO POVO

ANO XIV - EDIÇÃO 2416 - PATO BRANCO, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2000

**CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2000
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2000**

Súmula: Aceita o veto parcial ao projeto de lei nº 110/2000

Art. 1º - Fica mantido o veto parcial ao projeto de lei nº 110/2000, que fixa subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Pato Branco, Estado do Paraná - para a gestão de 1º de janeiro de 2001 a 31 de dezembro e 2004.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

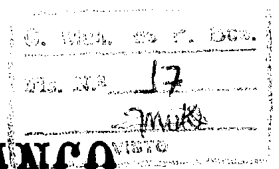
Pato Branco, aos 21 dias do mês de novembro de 2000.

GILMAR LUIZ ARCARI - Presidente



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2000, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2000

Súmula: Aceita o veto parcial ao projeto de lei nº 110/2000.

Art. 1º - Fica mantido o veto parcial ao projeto de lei nº 110/2000, que fixa subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Pato Branco, Estado do Paraná – para a gestão de 1º de janeiro de 2001 a 31 de dezembro e 2004.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

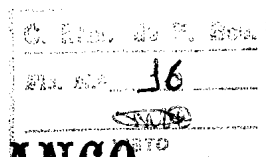
Pato Branco, aos 21 dias do mês de novembro de 2000.


GILMAR LUIZ ARCARI
PRESIDENTE



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



EXMO. SR.

GILMAR LUIZ ARCARI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, componentes da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento no artigo 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis e solicitam o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Decreto legislativo:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/2000

Súmula: Rejeita veto parcial ao Projeto de Lei nº 110/2000.

Art. 1º - Fica rejeitado o veto parcial ao Projeto de Lei nº 110/2000, que fixa subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Pato Branco, especificamente quanto a norma contida em seu artigo 3º.

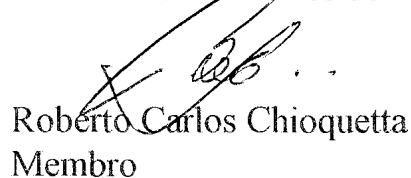
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Nestes termos, pedem deferimento.

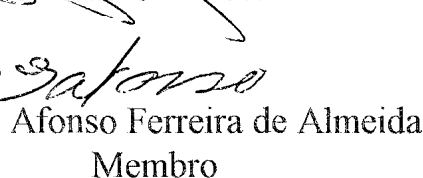
Pato Branco, 17 de novembro de 2.000.


Nelson Bertani - Presidente


Rêges Henrique Palaoro - Relator


Roberto Carlos Chioquetta
Membro


Enio Ruaro
Membro


Afonso Ferreira de Almeida
Membro

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 110/2000

Através do ofício nº 326/2000/GP, datado de 11 de outubro de 2000, o Executivo Municipal encaminhou o **Veto Parcial**, ao Projeto de Lei nº 110/2000, de autoria dos vereadores Carlinho Antonio Polazzo, Cilmar Francisco Pastorello, Laurinha Luiza Dall'Igna, Roberto Carlos Chioquetta e Orceli Alves Martins, membros da Comissão de Orçamento e Finanças, que fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Pato Branco, Estado do Paraná para a gestão de 1º de janeiro de 2001 a 31 de dezembro de 2004.

O **Veto** do Executivo Municipal, recai sobre a disposição contida no artigo 3º, que estabelece o vencimento dos Secretários Municipais no montante de R\$ 2.290,00 (dois mil, duzentos e noventa reais), sendo este considerado um valor muito abaixo dos praticados no mercado de trabalho.

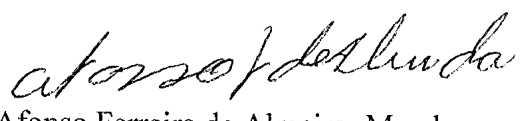
Após análise da matéria, esta relatoria, entende que a mesma deverá permanecer com seu texto original, ou seja, com o valor estipulado e aprovado pelo Legislativo Municipal, consideramos também que os valores estão compatíveis com os praticados no mercado de trabalho do município de Pato Branco, assim sendo esta relatoria emite **parecer contrário a manutenção do Veto Parcial** ao projeto de lei em apreço.

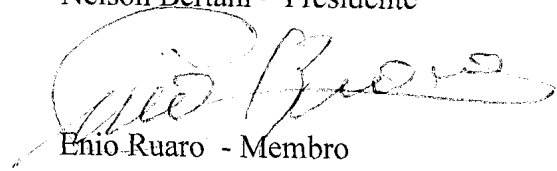
Portanto, com base no exposto apresentaremos em separado, nos termos deste parecer, projeto de Decreto Legislativo, conforme preceitua a norma contida no artigo 56 do Regimento Interno.

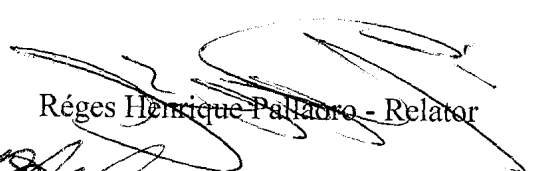
É o nosso parecer, SMJ.

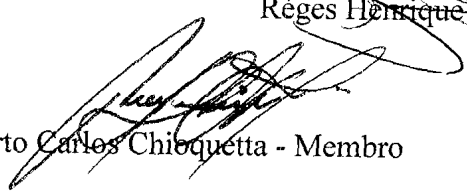
Pato Branco, 16 de novembro de 2000.


Nelson Bertani – Presidente


Afonso Ferreira de Almeida- Membro


Enio Ruaro - Membro


Régis Henrique Pallaro - Relator


Roberto Carlos Chioquetta - Membro

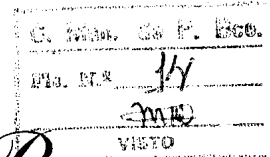


Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Ofício nº 824/2000

Pato Branco, 30 de outubro de 2000.



Senhor Presidente:

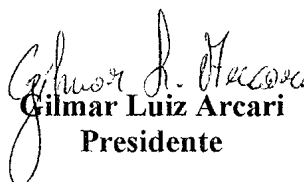
Solicitamos posicionamento desse douto órgão de Contas no tocante a interpretação da norma contida no inciso V, do artigo 29 da Constituição Federal, para certificarmos se para a fixação dos subsídios dos secretários municipais é necessária a observância do princípio da anterioridade.

Considerando que o subsídio dos secretários municipais fixado pela Câmara Municipal foi vetado pelo Chefe do Executivo, com fundamento no interesse público, haja vista que os valores determinados são inferiores aos praticados atualmente, o que no entendimento do alcaide dificultaria a próxima administração em encontrar pessoas capacitadas para o exercício e direção de atribuições complexas, relacionadas aos cargos de primeiro escalão, pergunta-se:

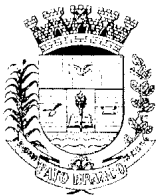
- Aplica-se o princípio da anterioridade na fixação de subsídio de secretários municipais?

- Em se mantendo veto prefetural e na eventualidade de não se poder fixar novamente subsídio condizente à função de secretário, prevalece a remuneração integral recebida pelos atuais secretários municipais (vencimento básico + gratificação), em data de 31 de dezembro de 2000? Nesse mister cumpre ressaltar que as remunerações atuais dos senhores secretários não são uniformes, em razão das diferenciações de gratificação.

Atenciosamente.

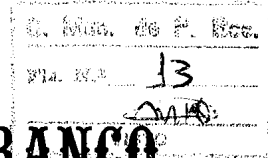

Gilmar Luiz Arcari
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Quielse Crisóstomo da Silva
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora da Salete, s/n – Centro Cívico
80530-910 – Curitiba - Paraná



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



ASSESSORIA JURÍDICA PARECER

Através do Ofício nº 326/2000/GP, datado de 11 de outubro de 2.000, o Sr. Prefeito Municipal de Pato Branco, apresentou tempestivamente, as razões do veto parcial ao Projeto de Lei nº 110/2000, de autoria do Legislativo Municipal, que trata da fixação de subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Verificando as razões do veto fundamentadas pelo Chefe do Executivo Municipal, constatamos que as mesmas recaem especialmente em questões contrárias ao interesse público. Entende o Executivo Municipal que o valor do subsídio em R\$ 2.290,00 (Dois mil, duzentos e noventa reais) fixado para o Secretários Municipais criará intransponíveis dificuldades a que o novo Prefeito Municipal consiga pessoas, com a imprescindível e necessária capacitação para desempenhar as relevantes, dificultosas e de responsabilidade sem igual no contexto da Administração Pública Municipal.

Justifica ainda, que sobre o subsídio fixado incide desconto relativo ao imposto de renda retido na fonte e contribuição à Previdência Social, o que torna o valor líquido ainda menor.

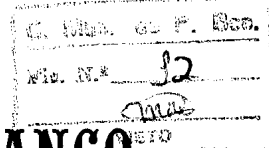
Expõe ainda que, a realidade do mercado mostra que esse valor é pago para funcionários da iniciativa privada para funções que exigem capacitação bem menor e responsabilidade que não se pode comparar ao grau de responsabilidade que se exige dos Secretários Municipais, o que por certo, se tal subsídio permanecer, acarretará dificuldades ao futuro Prefeito Municipal em assessorar-se com pessoas detentoras da indeclinável qualificação.

O veto parcial apostado ao Projeto de Lei nº 110/2000 (Art. 3º) recaiu tão somente em razões contrárias ao interesse público, conforme preceito expresso no artigo 36 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, restando ao douto Plenário desta Casa de Leis proceder a análise sob o prisma de mérito.



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

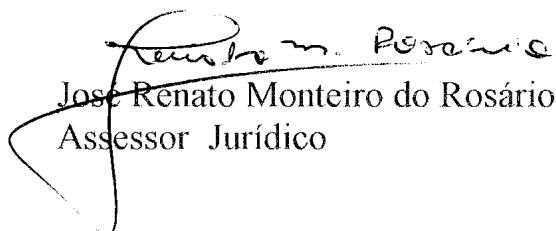


Diante disso, competirá a Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre o veto na forma consignada no artigo 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis, propondo a sua rejeição ou aceitação.

Por derradeiro, cumpre ressaltar aos nobres edis, que de acordo com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 08/2000, o veto para ser rejeitado dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, ou seja 08 (oito) votos. (Art. 29, & 3º, IV da L.O M)

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 18 de outubro de 2.000.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO	
Data 16/10/2000	Hora 16h
Assinatura <i>[assinatura]</i>	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

PROT. Nº 11
11
11/10/2000
11

Ofício nº 326/2000/GP

Pato Branco, 11 de outubro de 2000.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores

Valemo-nos do presente para comunicar a esta colenda Casa de Leis que vetamos parcialmente o Projeto de Lei 110/2000, que trata da fixação de subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, aprovado por este Legislativo.

O veto recaiu sobre a disposição do Art. 3º do referido Projeto de Lei.

As razões do veto decorrem do conflito que se verifica com o interesse público, conforme previsto no Art. 36 da Lei Orgânica do Município.

No caso o interesse público mostra-se contrariado em face do fato de que o valor dos vencimentos dos Secretários Municipais (R\$ 2.290,00) por certo criará intransponíveis dificuldades a que o novo Prefeito Municipal consiga pessoas, com a imprescindível e necessária capacitação, para desempenhar as relevantes, difíceis e de responsabilidade sem igual no contexto da Administração Pública Municipal.

E que não se pode olvidar que do reduzido valor dos vencimentos fixados obrigatoriamente ter-se-á que abater o imposto de renda retido na fonte, na alíquota de 27,5%, e também a contribuição à Previdência Social, na alíquota de 10%, em consequência do que o valor líquido, que no final das contas é o que efetivamente ficará disponível aos Secretários, ou seja, o reduzido e de nenhuma forma atrativo valor de R\$ 1.500,00.

Veja-se que a realidade do mercado mostra que esse valor é pago para funcionários da iniciativa privada para funções que só exigem capacitação bem menor e responsabilidade que não se pode comparar com o grau de responsabilidade que se exige dos Secretários Municipais. Isso, por si só, evidencia a tamanha dificuldade que se coloca ao futuro Prefeito Municipal para assessorar-se com pessoas detentoras da indeclinável qualificação.

Nestas condições, constata-se a contrariedade ao interesse público municipal posto que o reduzido valor fixado no dispositivo ora vetado impossibilitará que o futuro Prefeito tenha condições efetivas e necessárias para bem administrar.

Por tais razões esperamos contar com a costumeira compreensão dos nobres edis, mantendo-se o veto e, de consequência, a vigente remuneração fixada em lei.

Atenciosamente.

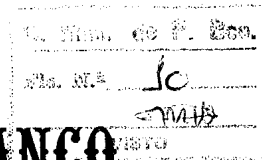
[Assinatura manuscrita]
Astério Rigon
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Gilmar Luiz Arcari
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco - PR



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



PROJETO DE LEI Nº 110/2000

Súmula: Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, para a gestão de 1º de janeiro de 2.001 à 31 de dezembro de 2.004, será de R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, para a gestão de 1º de janeiro de 2.001 à 31 de dezembro de 2.004, será de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º - Os subsídios mensais dos Secretários Municipais de Pato Branco, Estado do Paraná, será de R\$ 2.290,00 (dois mil, duzentos e noventa reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo Único – O servidor público municipal nomeado para exercer cargo de Secretário Municipal, deverá optar entre vencimento do cargo efetivo e o subsídio do cargo comissionado.

Art. 4º - Os subsídios de que tratam os artigos anteriores, serão majorados na mesma proporção em que for a média dos reajustes que forem concedidos aos servidores públicos municipais, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 5º - O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais não poderão exceder o subsídio em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, nos termos dispostos no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal.

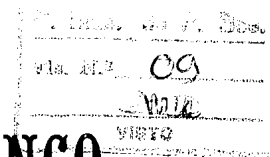
Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Município de Pato Branco.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.001, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



EXMO. SR.

GILMAR LUIZ ARCARI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

A Comissão de Orçamento e Finanças, através de seus membros infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento no § 1º do artigo 203 do Regimento Interno desta Casa de Leis – Resolução nº 08/90, apresenta para deliberação plenária, o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 110/2000

Súmula: Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, para a gestão de 1º de janeiro de 2.001 à 31 de dezembro de 2.004, será de R\$ 8.300,00 (Oito mil e trezentos reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, para a gestão de 1º de janeiro de 2.001 à 31 de dezembro de 2.004, será de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º - Os subsídios mensais dos Secretários Municipais de Pato Branco, Estado do Paraná, será de R\$ 2.290,00 (dois mil, duzentos e noventa reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo único – O servidor público municipal nomeado para exercer cargo de Secretário Municipal, deverá optar entre vencimento do cargo efetivo e o subsídio do cargo comissionado.

Art. 4º - Os subsídios de que tratam os artigos anteriores, serão majorados na mesma proporção em que for a média dos reajustes que forem concedidos aos servidores públicos municipais, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 5º - O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais não poderão exceder o subsídio em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, nos termos dispostos no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal.



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Brn.
ATA Nº 02
VOTO

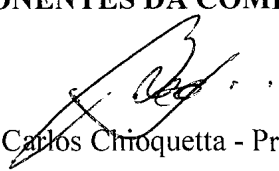
Art. 6º - As despesas decorrentes desta Resolução, correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do município de Pato Branco.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.001, revogadas as disposições em contrário.

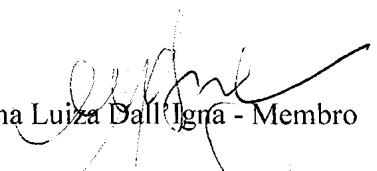
Nestes termos, pedem deferimento.

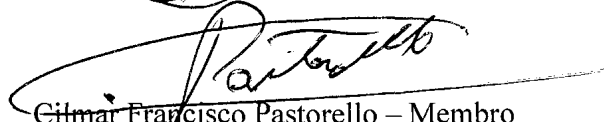
Pato Branco, 22 de setembro de 2.000.

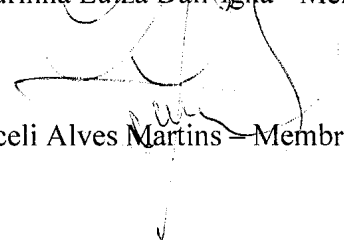
COMPONENTES DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS:


Roberto Carlos Chioquetta - Presidente


Carlinho Antonio Polazzo - Membro


Laurinha Luiza Dall'Igna - Membro


Gilmar Francisco Pastorello - Membro


Orceli Alves Martins - Membro

APOIO:



Estado do Paraná

RECEBIDO	
Data: 21 09 2000	Hora: 18:15
Assinatura: [assinatura]	Nº. N.º: 07
CÂMARA MUNICIPAL	PATO BRANCO
VISTO	

Câmara Municipal de Pato Branco

EXMO. SR.

GILMAR LUIZ ARCARI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis e solicitam o apoio dos nobres pares, para a aprovação da seguinte **EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 110/2000:**

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do artigo 3º “caput” do Projeto de Lei nº 110/2000, passando a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 3º - Os subsídios mensais dos Secretários Municipais de Pato Branco, Estado do Paraná, será de R\$ 2.290.00 (Dois mil, duzentos e noventa reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.”

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 21 de setembro de 2.000.

Aprovada com o voto contrário dos vereadores.
Carlos Lins, Roberto Chiequetto, Aldair Vendruscolo

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 110/2000

A Comissão de Orçamento e Finanças, através do projeto de lei nº 110/2000, conforme estipula o artigo 39, parágrafo 4º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, deseja fixar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para a gestão de 2001 a 31 de dezembro de 2004.

O subsídio mensal do prefeito será de R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais), do vice-prefeito de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais) e dos secretários municipais de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais). Os valores serão majorados na mesma proporção em que for a média dos reajustes concedidos aos servidores públicos municipais, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Os valores estão dentro dos limites exigidos pelo artigo 29, inciso V – redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998.

Por tratar-se subsídio de parcela única, é vedada constitucionalmente a percepção pelos aludidos agentes políticos de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

As despesas relacionadas ao pagamento dos referidos agentes políticos, serão suportadas por dotações orçamentárias específicas, a serem consignadas no orçamento municipal para o exercício de 2.001.

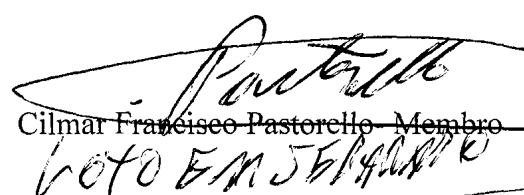
Esta relatoria ao analisar a matéria emite **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

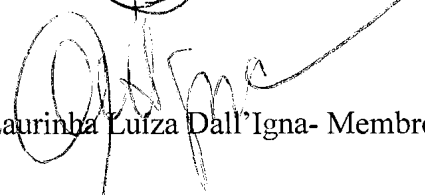
É o nosso parecer, SMJ.

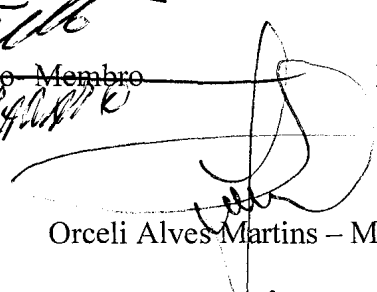
Pato Branco, 21 de setembro de 2000.


Roberto Carlos Chioquetta/ Presidente


Carlinho Antonio Polazzo - Relator


Cilmar Francisco Pastorello - Membro


Laurinha Lufza Dall'Igna- Membro


Orceli Alves Martins – Membro

CONTINUA DO PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 110/2000

Através do projeto de lei nº 110/2000, a Comissão de Orçamento e Finanças, conforme determina o artigo 39, parágrafo 4º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, deseja fixar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para a gestão de 2001 a 31 de dezembro de 2004.

O subsídio mensal do prefeito será de R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais), do vice-prefeito de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais) e dos secretários municipais de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais). Os valores serão majorados na mesma proporção em que for a média dos reajustes concedidos aos servidores públicos municipais, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Os valores constantes do projeto de lei em apreço estão dentro dos limites exigidos pelo artigo 29, inciso V – redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, sendo que o referido texto, foi reproduzido na Lei Orgânica do Município de Pato Branco, através da Emenda de nº 008/2000 de 27 de junho de 2000, *que Modifica e acrescenta disposições a Lei Orgânica do Município de Pato Branco, compatibilizando-os aos novos ditames constitucionais.*

Com base no exposto, entendemos que a matéria tem amparo legal, razão pela qual emitimos **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 13 de setembro de 2000.


Nelson Bertani – Presidente


Afonso Ferreira de Almeida – Membro

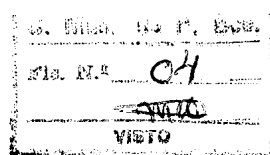

Enio Ruaro – Relator


Régis Henrique Pallaoro – Membro


Roberto Carlos Chioquetta – Membro



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 110/2000

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende a Comissão de Finanças e Orçamento, fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários do Município de Pato Branco, para a gestão de 1º de janeiro de 2.001 à 31 de dezembro de 2.004.

A proposição estipula valores mensais, em espécie, a título de subsídios (valor unitário) para Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais e a forma de reajuste. O subsídio sendo parcela unitária (valor), veda ao agente político a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória. (art. 39, § 4º da CF – redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1.998)

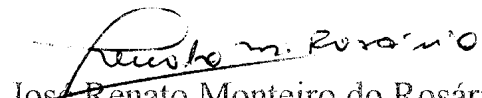
Os valores estipulados no projeto encontram-se dentro dos limites estabelecidos pela Constituição Federal (art. 29, inciso V – redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1.998), cujo texto foi reproduzido na Lei Orgânica do Município de Pato Branco, através da edição da Emenda nº 08/2000.

Os subsídios mensais dos referidos agentes políticos não poderão ultrapassar o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. (art. 37, inciso XI da CF – Emenda Constitucional nº 19)

A proposição encontra-se amparada em preceitos constitucionais e no artigo 14, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, com a nova redação dada pela Emenda nº 08/2000, estando apta a seguir sua regimental tramitação, cabendo ao douto Plenário desta Casa de Leis à decisão de mérito.

É o parecer, SUB CENSURA.

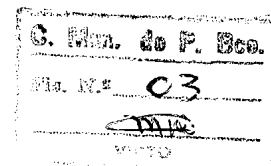
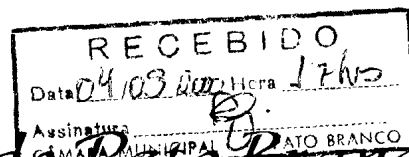
Pato Branco, 06 de setembro de 2.000.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



EXMO. SR.

GILMAR LUIZ ARCARI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

A Comissão de Finanças e Orçamento, através de seus membros infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento no § 1º do artigo 203 do Regimento Interno desta Casa de Leis – Resolução nº 08/90, apresentam para deliberação plenária, o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 110/2000

Súmula: Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, para a gestão de 1º de janeiro de 2.001 à 31 de dezembro de 2.004, será de R\$ 8.300,00 (Oito mil e trezentos reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

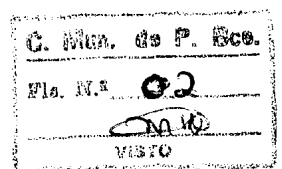
Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, para a gestão de 1º de janeiro de 2.001 à 31 de dezembro de 2.004, será de R\$ 2.900,00 (Dois mil e novecentos reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º - Os subsídios mensais dos Secretários Municipais de Pato Branco, Estado do Paraná, será de R\$ 2.900,00 (Dois mil e novecentos reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo único – O servidor público municipal nomeado para exercer cargo de Secretário Municipal, deverá optar entre vencimento do cargo efetivo e o subsídio do cargo comissionado.



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

Art. 4º - Os subsídios de que tratam os artigos anteriores, serão majorados na mesma proporção em que for a média dos reajustes que forem concedidos aos servidores públicos municipais, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 5º - O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais não poderão exceder o subsídio em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, nos termos dispostos no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Resolução, correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do município de Pato Branco.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.001, revogadas as disposições em contrário.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 04 de setembro de 2.000.

COMPONENTES DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Roberto Carlos Chioquetta - Presidente

Carlinho Antônio Polazzo - Membro

Laurinda Luiza Dall'Igna - Membro

Cilmar Francisco Pastorello - Membro

Orceli Alves Martins - Membro

APOIO:

alvaro de la hoya

FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS E VENCIMENTOS

Com. de P. Dec.
Fls. 01
Visto

PREFEITO

Subsídio	R\$	8.300,00
(-) INSS	R\$	(-146,11)
(-) IRRF	R\$	(- 1.882,32)
SAL. LÍQUIDO	R\$	6.271,57

VICE- PREFEITO E SECRETARIOS

Vencimento	R\$	2.900,00
(-) INSS	R\$	(-146,11)
(-) IRRF	R\$	(- 397,32)
SAL. LÍQUIDO	R\$	2.356,57

VEREADORES

Subsídio	R\$	1.950,00
(-) IRRF	R\$	(- 176,25)
SAL. LÍQUIDO	R\$	1.773,75

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Subsídio	R\$	2.400,00
(-) IRRF	R\$	(- 300,00)
SAL. LÍQUIDO	R\$	2.100,00